



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º 1076/2025

PR n.º 2/2025

*Projeto de Resolução. Altera a Resolução n.º 162/22.
Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Resolução n.º 2, de 7 de julho de 2025, que visa alterar a Resolução n.º 162/22, que disciplina a concessão de comenda a ser outorgada a Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, s.m.j., se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por via de Projeto de Resolução, já que altera norma vigente de igual espécie legislativa.

Não se vislumbram óbices, s.m.j., quanto à iniciativa da matéria,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



podendo, portanto, ser proposta pelos Vereadores.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para análise, na forma sobrescrita.

Com relação ao mérito da proposta, deve ser analisada exclusivamente por Vossas Excelências.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 30 de julho de 2025.


José Antônio Conti Júnior
OAB/MG 139.687


Patrícia Titato Medeiros Dias
OAB/MG 74.834